



# Câmara Municipal de São Paulo

15 Folha no 01 da proc.  
n.o 292 de 1994

LIDO NO E  
AS COMISSOES DE 21 JUN 1994  
COMITISSOES DE JUNTA  
POLICIA URBANA, METAMAMAS  
ATIVIDADE ECONOMICA  
REMANUS E OBRAS  
PR. 1115

PROJETO DE LEI 01 - FL  
01-0292/94-2

Dispõe sobre a permissão de instalação de anúncio em parques no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º - É permitida a instalação de anúncios em parques públicos.

Parágrafo único - A permissão de que trata o "caput" deste artigo, está condicionada à execução de benfeitorias no local e desde que isentas de qualquer ônus aos cofres públicos.

Artigo 2º - A permissão da instalação de anúncios em parques públicos será concedida por prazo máximo de 01 (um) ano, fixado em edital de concorrência pública.

Artigo 3º - A instalação de anúncios de que trata o artigo 1º desta lei deverá atender a legislação pertinente no que tange à sua localização, disposição na paisagem, segurança e estética.

SEÇÃO DE REVISÃO  
21 JUN 1994  
-DT. 10-

/segue/



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no. 02 de proc.  
n.º 292 do 1894

Artigo 4º - Encerrado o prazo da permissão concedida e, não sendo esta renovada, fica seu beneficiário obrigado a proceder a remoção do veículo de propaganda utilizado para o anúncio, bem como os reparos necessários no local onde estiver instalado.

Artigo 5º - A inobservância do disposto na presente lei determinará a suspensão da licença concedida.

Artigo 6º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Artigo 7º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de junho de 1994.

ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO

Vereador



*Câmara Municipal de São Paulo*

Folha n.º	03	de proo.
n.º	292	do 1994

JUSTIFICATIVA

A propositura em pauta visa autorizar a instalação de anúncios nos parques públicos, desde que atendida a legislação que ordena a introdução deste tipo de elemento na paisagem urbana, que a concessão da permissão esteja vinculada à introdução de benfeitorias naquele espaço público e ainda a garantia de isenção de qualquer ônus à municipalidade.

A manutenção dos bens públicos consome grande parte da arrecadação feita pela municipalidade. A proposta ora apresentada introduz benefício a ambas as partes envolvidas e à comunidade como um todo, já que a vinculação da aquisição da permissão de uso está condicionada a benfeitorias a serem executadas naquele espaço.

A parceria entre a administração pública e a iniciativa privada na manutenção de espaços e elementos urbanos em contrapartida a benefício que não configure prejuízo à comunidade é medida bastante utilizada em outros países que pode, sem dúvida, ser adotada mais, frequentemente em nosso meio.